



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, , através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG n.º 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 30.368.334/0001-83, com sede à Rua Magalhães de Almeida, Nº 646, bairro Centro em Bacabal - MA, neste ato representado pelo Sr. KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO, inscrito no CPF n.º 062.263.353-86, RG n.º 3085627 SSP/PI, TEL (99) 3621-76-22 / (86) 99417-9561 / (86) 99508-4545, e-mail: licitaggio@gmail.com, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico n.º 70/2024, Processo Administrativo 2.488/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei n.º 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

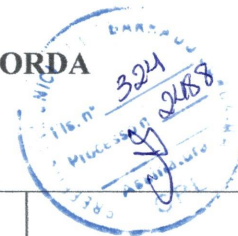
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de bens e serviços fúnebres, afim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, que lida com situações de emergência e vulnerabilidade social, do município de Barra do Corda/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:**

Lote 01							
Item	Descrição	Und.	Marca	Modelo	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE HIGIENIZAÇÃO SIMPLES DO DEFUNTO, COM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO - ADULTO	SERVIÇO	tanart	simples	500	125,00	62.500,00
2	2 - TRANSLADO DO CORPO(DEFUNTO)INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL POR	KM	chevrolet	S-10	20.000	3,05	61.000,00



Assinado de forma digital por
KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Dados: 2025.01.08 14:01:06 -03'00'



	TERRA, NO PERÍMETRO, KILÔMETRO.						
3	3 - VESTIMENTA(MORTALHA), ADULTO(MASCULINO/FEMININO), EM TECIDO CETIM, COR BRANCA PARA DEFUNTO ATÉ 2,00M;	UND	modial	M-F	400	121,00	48.400,00
4	4 - VESTIMENTA(MORTALHA) INFANTIL(MASCULINO/FEMININO) EM TECIDO CETIM, COR BRANCA.	UND	Modial	M-F	200	100,00	20.000,00
5	5 - MONTAGEM VELÓRIO - PARAMENTAÇÃO	SERVIÇO	própria	própria	100	199,85	19.985,00
6	6 - SERVIÇO DE TANATOPRAXIA - COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS PREPARATÓRIOS PÓS-MORTE, CONSERVAÇÃO CADAVERICA POR 48H	SERVIÇO	Tanart	Tanart	200	500,00	100.000,00
Valor Total do Lote 1						311.885,00	
Lote 02							
Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - CAIXÃO ADULTO - URNA FUNERÁRIA PADRÃO 190CM X34CM	UND	Madeiro/madeira	adulto	200	450,91	90.182,00
2	2 - CAIXÃO EXTRA - URNA FUNERÁRIA TAM. 2,10CM	UND	Madeiro/madeira	extra	50	599,00	29.950,00
3	3 - CAIXÃO INFANTIL - URNA FUNERÁRIA PADRÃO 0,60CM X 1,40CM	UND	Madeiro/madeira	infantil	125	280,00	35.000,00
Valor Total do Lote 2						155.132,00	
Valor Total						R\$ 467.017,00	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



KENNEDY Wanderson
Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Dados: 2025.01.08 14:01:15 -03'00"

1. O prazo de entrega, será de 05 (cinco) horas, após o recebimento da ordem de fornecimento.
2. O Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de R\$ 467.017,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, e dezessete reais)
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de



validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Assinado de
forma digital por
KENNEDY
WANDERSON
N
VANDERLEI
MACEDO:062263
35386
Dados:
MACEDO:06
226335386
2025.01.08
14:01:41 -03'00'



- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1 A entrega do objeto será de 05 (cinco) horas, após solicitação da contratante e deverá ser feita nos locais determinado pela mesma.
- 6.2 O recebimento provisório, será feito no ato do fornecimento para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3 O recebimento definitivo do objeto será feito na forma do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei 14.133/21, contados a partir da apresentação da Nota/cupom fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado a ser lavrado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.
- 6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5 Constatadas irregularidades, o servidor responsável pela fiscalização do contrato recusará, motivadamente, o recebimento do objeto mediante termo circunstanciado especificando as respectivas razões.
- 6.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de mão de obra para efetivar o serviço de abastecimento dos veículos, bem como proceder à retirada e a colocação dos materiais utilizados nos referidos abastecimentos diretamente no veículo, conforme solicitação.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



3-20
2485
Processo nº 00000000000000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO DE RECURSO
08.244.1018.2105.0000	2105	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39	Recursos ordinários
08.244.1005.2021.0000	2021	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39	Recursos ordinários
08.244.1018.2105.0000	2105	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.32	Recursos ordinários
08.244.1005.2021.0000	2021	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.32	Recursos ordinários

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

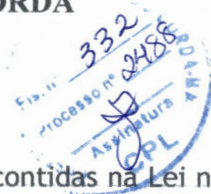
12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, pela Sr(a) **BRENDA ALICE LIMA FERREIRA**, Portaria nº 381/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06 226335386
Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:062263 35386
Dados: 2025.01.08 14:02:17 -03'00'



12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 08 de janeiro de 2025.

KENNEDY
WANDERSON
VANDERLEI
MACEDO:06226335
386

Assinado de forma digital
por KENNEDY
WANDERSON VANDERLEI
MACEDO:06226335386
Dados: 2025.01.08
14:02:30 -03'00'

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
CNPJ nº 30.368.334/0001-83
KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Maria Clara de Sousa Teixeira
2 Leila C. Bezerra

CPF 624594393-60
CPF 03489121376



EXTRATO DE CONTRATO n° 02/ 2025
PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.488/2024 -- Barra do Corda/MA.

OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de bens e serviços fúnebres, afim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, que lida com situações de emergência e vulnerabilidade social.**
PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024, Contratado: **NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° **30.368.334/0001-83**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 467.017,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, e dezessete reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000; 08.244.1005.2021.0000 - Projeto Atividade: 2105; 2021; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; 3.3.90.32;; Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de janeiro de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00min as 12h00min, no Portal da Transparência do município e plataforma pelo site <https://www.licitanet.com.br>, informações pelo e-mail cplbdc2024@gmail.com. Barra do Corda – MA, 09 de janeiro de 2025. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: XYBALXFPR14MXY173645024964QREJLFO

EXTRATO DE CONTRATO nº 02/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.488/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de bens e serviços fúnebres, afim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, que lida com situações de emergência e vulnerabilidade social. PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024, Contratado: NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.368.334/0001-83. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 467.017,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, e dezessete reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000; 08.244.1005.2021.0000 - Projeto Atividade: 2105; 2021; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; 3.3.90.32;; Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de janeiro de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: W3KWOYAZS14NIB17364502873UIS6G4DS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

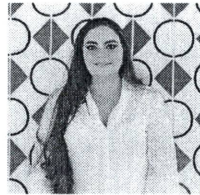
Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 329/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.322.844/0001-88, neste ato representado pela Sr. RODRIGO GOULART CUCHTEMBERG, inscrito no CPF nº 957.968.000-00. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 329/2024, alterando o prazo de vigência de 11 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para 11 de setembro de 2024 a 20 de abril de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: BCGO4XQMP14VEW17364503318MLF06RGY





As compras escolares sob a perspectiva consumerista



CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO

DOUTORA EM DIREITO E PROFESSORA DA FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE BRASÍLIA

O início do ano é marcado pela preparação para o retorno às aulas, que inclui a compra de materiais escolares, uniformes e outros itens necessários para a educação. Esse período, embora esperado, pode trazer dorosa aos consumidores, como práticas abusivas e desinformação. Assim, conhecer os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) é essencial para assegurar compras justas e conscientes. O Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990, assegura direitos fundamentais, como a proteção contra práticas abusivas, o direito à informação clara e precisa, e o acesso a produtos com qualidade e segurança. Essas garantias são especialmente relevantes na aquisição de

materiais escolares, em que muitas famílias enfrentam pressões financeiras devido aos altos custos. Por exemplo, escolas não podem exigir que os pais adquiram materiais de uso coletivo, como produtos de limpeza e higiene, uma vez que configura prática abusiva, de acordo com o artigo 39 do CDC. Além disso, os itens obrigatórios devem ser discriminados de forma clara na lista de materiais, o que permite ao consumidor pesquisar preços e evitar compras desnecessárias. Outro ponto de atenção é o uso de uniformes escolares. As escolas podem determinar um padrão específico para os uniformes, mas não podem impor exclusividade na compra com um único fornecedor, salvo em casos devidamente justificados, como a necessidade de personalização ou a inexistência de alternativas no mercado. Essa restrição tem como objetivo promover a livre concorrência e proteger os consumidores de preços abusivos. Pais e responsáveis têm o direito de exigir informações detalhadas sobre fornecedores e de buscar alternativas mais acessíveis, desde que o padrão exigido pela escola seja mantido. A alta demanda por materiais escolares no início do ano eleva os preços em algumas regiões, mas há estratégias que podem ajudar os

consumidores a economizar. Uma delas é organizar compras coletivas entre pais de alunos, o que pode gerar descontos significativos junto aos fornecedores. Assim como, a reutilização de itens do ano anterior, como mochilas, estojos e até livros em bom estado, pode aliviar o orçamento. Para garantir que os preços estejam de acordo com o mercado, o consumidor pode comparar valores em diferentes estabelecimentos e plataformas digitais. O CDC reforça o direito de acesso a informações claras e precisas sobre preços e condições de pagamento. Algumas práticas comuns nessa época do ano são vedadas pelo Código de Defesa do Consumidor. É proibido exigir a compra de materiais de determinadas marcas ou em estabelecimentos específicos, salvo justificativa técnica devidamente apresentada pela escola. Também é vedado incluir itens que não sejam diretamente relacionados às atividades pedagógicas, como papel-ofício em grandes quantidades ou materiais de escritório usados pela escola. Os consumidores que identificarem irregularidades podem buscar orientação junto ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) de sua região ou registrar reclamações em plataformas como o Consumidor.gov.br, que oferecem soluções ágeis e

ASSEM - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI 4203 DE 19.09.1980 CNPJ: 05.642.491/0001.98
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os sócios efetivos da ASSEM, em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembleia Geral, com vista a eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal desta entidade, que se realizará no dia 12 de Fevereiro de 2025, no horário das 08:00 hs às 17:00 hs, no prédio sede da SEFAZ (Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão), localizado na Avenida Carlos Cunha, S/N, Caiubá, São Luis - MA, os interessados a concorrerem no pleito, deverão proceder o registro de suas chapas no período de 03 a 05 de Fevereiro de 2025, no horário das 14:00 às 17:00, com a Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Elisabeth Alaine Branco Mendes, no prédio da SEFAZ, São José de Ribamar (MA), 10 de Janeiro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA INFRAESTRUTURA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO, OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS E ENGENHARIA CONSULTIVA-SINDCONSTRUCVIL-MA, DOS MUNICÍPIOS DE AGUA DOCE DO MARANHÃO, ALCANTARÁ, ANAPURUSIMA, ARAIOSESIMA, AXIXAMA, BACURIMA, BACURITUBAMA, BARREIRINHASIMA, BELAGUAMA, BEQUIMÓIMA, BERNARDO DO MEARIAMA, BREJOÍMA, BURITIMA, CACHOEIRA GRANDEIMA, CAJAPONIMA, CAJARIAMA, CÂNDIDO MENDESIMA, CONCEIÇÃO DO LAÇOAGUAMA, CORDATAMA, DUQUE RACELARIMA, GODOFREDO VIANAMA, HUMBERTO DE CAMPOSIMA, IÇATUIMA, KARAPE GRANDEIMA, LAÇO VERDEIMA, MAGALHÃES DE ALMEIDAIMA, MATA ROMAIMA, MATINHAIMA, MILAGRES DO MARANHÃOIMA, MOURCOSIMA, NINA RODRIGUESIMA, OLINDA NOVA DO MARANHÃOIMA, PAÇO DO LUMIARIMA, PALMERÂNDIIMA, PAULO NEVESIMA, PEDREIRASIMA, PENALVAMA, PERI MIRIMIMA, PIRAPÉASIMA, PRESIDENTE VARGASIMA, PRIMEIRA CRUZIMA, RAPOSAIMA, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃOIMA, SANTANA DO MARANHÃOIMA, SANTO AMARO DO MARANHÃOIMA, SÃO BENEITO DO RIO PRETOIMA, SÃO BENTÓIMA, SÃO BERNARDOIMA, SÃO JOÃO BATISTAIMA, SÃO JOSÉ DE RIBAMARAIMA, SÃO JOSÉIMA, SÃO VICENTE FERRERIMA, TRIZIDEIA DO VALEIMA, TUTÓIIMA, SÃO ANTONIO SANTOSIMA E VIANAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL INTINERANTE
O Presidente desta entidade Sindical, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto, e a Legislação Sindical convoca todos os trabalhadores da Empresa C. G. C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 06.538.565/0001-54 para participarem de ASSEMBLEIA GERAL INTINERANTE que será realizada no dia 14 a 18 de janeiro de 2025, da seguinte forma: dia 14/01/2025 das 07:00 às 09:00, no local a ser realizado na sede do Sindicato, localizada na Praça da República, nº 5/A, D. Bananeira - Centro, nesta cidade de São Luis/MA e a partir das 15 a 18 de janeiro, nas frentes de obra da Empresa, para apreciação da proposta enviada para a empresa, para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, para vigência de 01/11/2024 a 31/10/2028. Solicitamos de todos os trabalhadores as inscrições no Sindicato, nas obras de obra para participarem da Assembleia no dia 14/01/2025. Resultados aos companheiros que de sua importância a participação de todos os trabalhadores nas Assembleias, para que possamos buscar melhores condições de trabalho e um trabalho digno. Desde já agradecemos a presença de todos.

São Luis/MA, 08 de janeiro de 2025

Humberto França Mendes
Presidente/Sindconstrucvivil-MA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL
EDITAL Nº 20/2024 - CONCURSO PROGRESSO UEMASUL - CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, criada nos termos da Lei nº 11.505 de 03 de novembro de 2016, instituída administrativamente pela Lei nº 16.558 de 06 de março de 2017, e nº 19.046 de 16 de outubro de 2017, e com base na Resolução nº 206/2017 - CONSELHO UEMASUL, torna público, para conhecimento dos interessados, a Divulgação e homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de Cargo de Carrera de Magistério Superior - Edital nº 14/2024-CONCURSO PROGRESSO UEMASUL, realizado pelo UEMASUL, e homologado pelo Conselho de Carrera no dia 17 de dezembro de 2024, conforme a seguir:
Inscrições: Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas - CCENT, Campus Imperatriz
Subárea: Ciências Exatas e da Terra/Física (Física Geral), 02 vagas, Prof. Adjunto (Nível C), Referência 1140h).

ORD.	PROCESSO Nº	NOME	RESULTADO
01	2024.24.0207.02941	Fabiano Francisco dos Santos	Aprovado e Classificado
02	2024.24.0207.03521	Andre Alonzo Araújo Mariano	Aprovado e Classificado
03	2024.24.0207.03522	Enedy Benedito dos Santos	Aprovado
04	2024.24.0207.03515	Anderson Lou de Sales Santos	Aprovado
05	2024.24.0207.03541	Ulisses Vales de Santana Filho	Aprovado

Informação: o Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão: <https://www.uemasul.edu.br/gestao/gestao/licitacoes/2025>, caso não estiverem disponíveis, os interessados podem solicitar o Edital e seus anexos, desde que a despesa dos interessados no máximo dos R\$ 35,00 e das 14h às 18h, na UEMASUL, Campus Imperatriz - Situação a Rua Cidilândia, nº 100, Centro, Imperatriz - Maranhão.
Prof. Dr. Marcia Suany Dias Cavalcante
Pro - Fieira de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica
VISTO
Prof. Dra. Lucilene Ferreira Lopes Gonçalves
Reitoria

“Sorte na Conta BRK” tem segunda edição lançada

A promoção “Sorte na Conta BRK”, que teve sua segunda edição lançada pela concessionária de saneamento de Paço do Lumiar e São José de Ribamar BRK, com o objetivo de incentivar seus clientes a utilizarem o PIX como meio de pagamento das contas de água e esgoto, continua. Os clientes que desejam participar da campanha devem registrar seus comprovantes de pagamento via PIX no site da promoção (sortenacountabr.com.br). Cada pagamento registrado resulta em um número da sorte, que são cumulativos, o que aumenta as chances do participante ser contemplado nos sorteios dos prêmios. A promoção é válida, exclusivamente, para pessoas físicas maiores de 18 anos e jurídicas, desde que clientes titulares das faturas BRK na área de abrangência da promoção. O período de participação se estende até o dia 25 de fevereiro de 2025, para pagamento das faturas emitidas neste período. “O PIX já é uma opção de pagamento que tem sido utilizada pelos clientes BRK e estamos incentivando ainda mais seu uso com essa campanha. O pagamento das faturas por PIX oferece mais agilidade, por ser instantâneo e facilidade, por permitir transações a qualquer dia e horário. Além de uma alternativa eficiente e moderna para pagamentos, o PIX também permite segurança nas transações. Facilitar a vida dos nossos clientes e buscar sempre inovar é um dos princípios da BRK”, destacou Raniera Paiva, gerente comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - PMBC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.734/2024
A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível do tipo óleo diesel S10 a granel, comum para abastecimento da frota de veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde em deslocamentos intermunicipal para São Luis - MA. A dotação orçamentária será 10.301.1011.2078.0000- Projeto Atividade 2078. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será 10.301.1011.2025.0000- Projeto Atividade 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: R\$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais). Licitação de disputa ocorrerá dia 22 de janeiro de 2025, às 09h00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Isaac Marins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal da Transparência do município e plataforma pelo site <https://www.licitnet.com.br>, informações pelo e-mail cpilbc2024@gmail.com. Barra do Corda - MA, 09 de janeiro de 2025. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral, Pregoeira do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024
Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 329/2024, TERMO ADITIVO Nº 01/2024. Contratado: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.322.844/0001-88, neste ato representado pela Sr. RODRIGO GOULLART ÇUCHTEMBERG, inscrito no CPF nº 957.968.000-00. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ nº 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 329/2024, alterando o prazo de vigência de 11 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para 11 de setembro de 2024 a 20 de abril de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA, CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.488/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de bens e serviços fúnebres, afim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, que lida com situações de emergência e vulnerabilidade social. PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024, Contratado: NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.368.334/0001-83. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 467.017,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, e dezessete reais). A dotação orçamentária será 08.244.1018.2105.0000, 08.244.1005.2021.0000 - Projeto Atividade: 2105; 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.39, 3.3.90.32.; Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de janeiro de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda - MA.



Home > [Contratos](#)

Contrato nº 02/2025

Última atualização 13/01/2025



Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 131 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2488/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/01/2025 **Data de assinatura:** 08/01/2025 **Vigência:** de 08/01/2025 a 08/01/2026

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000001/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000191/2024](#)

Objeto:

(LICITANET) - Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de bens e serviços fúnebres, afim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, que lida com situações de emergência e vulnerabilidade social.

VALOR CONTRATADO

R\$ 467.017,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.368.334/0001-83 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO - 02-2025	13/01/2025	Contrato	

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.